

Reflexões analíticas acerca dos dados de trabalho escravo e gênero

Natália Suzuki¹

INTRODUÇÃO

Em 2020, a ONG Repórter Brasil lançou dados inéditos sobre as mulheres escravizadas no Brasil. Até então, apenas se sabia que elas eram 5% do total das vítimas resgatadas no país². Não havia informações específicas sobre o seu perfil ou sobre o seu contexto de exploração. Diante da maioria inequívoca de 95% de trabalhadores homens resgatados do trabalho escravo, órgãos do poder público e entidades da sociedade civil passaram as últimas décadas sem prestar a atenção nas especificidades e nas demandas suscitadas pelas questões de gênero no âmbito da política pública de erradicação ao trabalho escravo. (ESCRAVO NEM PENSAR, 2020; SUZUKI *et al.*, 2020; 2021)

Os resultados da pesquisa são apresentados no estudo *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?* (ESCRAVO NEM PENSAR, 2020), produzido pelo programa de educação da organização, o Escravo, nem pensar!, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As informações foram extraídas da base de dados do Cadastro do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)³.

1 Jornalista e cientista social pela Universidade de São Paulo, mestre em Ciência Política e pós-graduada em Direitos Humanos e Intervenção Humanitária pela Universidade de Bolonha. Foi repórter da Agência Carta Maior de Notícias; estagiou na United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODC) de Viena na área de comunicação e no projeto contra tráfico de pessoas; trabalhou nas áreas de comunicação e educação de organizações da sociedade civil, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, Instituto Paulo Freire e Conectas Direitos Humanos. Doutora do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo.

2 Dados do cadastro do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (2003 a 2020), do Ministério do Trabalho e Previdência.

3 Desde 2003, os trabalhadores resgatados do trabalho escravo têm direito ao recebimento de três meses do Seguro-Desemprego. Esse benefício é concedido a partir do cadastramento pelo MTP dos dados pessoais do beneficiário, em que constam, por exemplo,

Segundo dados da Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do MTP, entre 2003 e 2018, 47.760 trabalhadores foram encontrados em condições análogas às de escravo no Brasil. Do total, 35.943 vítimas estavam registradas na base de dados do seguro-desemprego. E, dentre eles, 1.889 eram mulheres, ou seja, uma minoria de 5%.

Ainda que essas características do trabalhador resgatado sejam decorrências de dados coletados da realidade, essa generalização pode eclipsar alguns aspectos importantes, como contextos regionais distintos e especificidades de gênero, que se evidenciam somente se os dados nacionais forem desagregados e se adicionarmos análises interpretativas sobre os números. Assim, pode estar nublada a necessidade de formular medidas da atual política pública de erradicação ao trabalho escravo, que levem em conta demandas específicas, como aquelas que tocam questões de gênero.

Nesse artigo, destacarei dados decorrentes da pesquisa em questão e farei decorrências analíticas sobre eles. O primeiro se refere às atividades econômicas onde trabalhadoras foram exploradas. Sobre isso, o trabalho escravo nas frentes agropecuárias, onde a maior parte das trabalhadoras foram resgatadas do trabalho escravo, suscitará reflexões sobre a divisão sexual do trabalho, as atividades domésticas e notas sobre invisibilidade e desigualdade de gênero. O segundo dado se refere aos aspectos de raça e etnia. Por fim, abordaremos o impacto do trabalho escravo nas mulheres que ficam, ou seja, aquelas que são familiares dos trabalhadores, as quais acabam por chefiar as suas famílias, enquanto os seus companheiros e filhos saem pelo mundo em busca de sustento e acabam explorados.

a idade, a naturalidade, a residência, a escolaridade e o sexo da pessoa. A partir desse registro tem sido possível, desde então, traçar um perfil nacional acerca das vítimas do trabalho escravo no Brasil.

ONDE AS MULHERES ESCRAVIZADAS TRABALHAM?

Assim como os homens, a maioria das mulheres foi explorada em atividades agropecuárias. Mais de 60% foram descritas como “trabalhadora agropecuária em geral⁴” (ES CRAVO, NEM PENSAR!, 2020) no momento do seu resgate. Diante dessa informação, é possível fazermos duas interpretações, uma vez que não é possível saber exatamente a função laboral desempenhada por elas nessas atividades.

Ainda que se diga que homens são a maioria dos trabalhadores em situação de trabalho escravo porque o trabalho em que são empregados exigem força física, não são raros os casos em que mulheres desempenhavam essas mesmas atividades laborais consideradas “pesadas”. Um dos exemplos disso é a presença frequente de mulheres no corte da cana-de-açúcar, uma atividade bastante exigente e árdua, na qual não há distinções entre mulheres e homens na sua execução.

Em 2014, um trabalhador cortava 12 toneladas de cana por dia manualmente. Essa média foi sendo progressivamente aumentada: em 1960 eram 2 toneladas e, em 1980, 8 toneladas. Para isso, desfere mais de 130 mil golpes de facão e anda 8,8 quilômetros diariamente. Os movimentos exigem 36.630 flexões e giros do corpo e a perda de oito litros de água todos os dias. (ALVES, 2006). Esse ritmo elevado progressivamente ao longo dos anos, é decorrência do pagamento por produção, ou seja, o trabalhador recebe de acordo com a pesagem da cana colhida. Hoje essa prática é considerada abusiva e é proibida. Em seu artigo, Alves (2006) infere as mortes de trabalhadores canavieiros por parada cardiorrespiratória ao excesso de esforço físico. Outro problema comum é a temperatura a que o corpo do trabalhador está exposto, por causa das queimadas da palha da cana, que também geram resíduos aéreos e podem causar problemas respiratórios. (ES CRAVO, NEM PENSAR!, 2012). Homens e mulheres estão expostos a essa realidade no corte canavieiro.

4 Essa categoria se refere à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), utilizada para classificar as atividades laborais a que se dedicavam os trabalhadores e trabalhadoras no momento do seu resgate.

Apesar de não ser uma atividade agropecuária, a produção do carvão merece destaque nessa discussão. A presença das mulheres costuma estar vinculada ao fato de que famílias inteiras se dedicam à produção do carvão, incluindo crianças. Muitas vezes, essas famílias moram no local onde estão as baterias dos fornos carvoeiras. E elas se ocupam de quase todas as funções, como descrito Dias *et al.* (2002), incluindo o enchimento e o esvaziamento desses fornos, que são atividades fisicamente demandantes.

A maneira pela qual os carvoeiros organizam o trabalho é variável: individual e solitário, ou em duplas. As principais funções no processo são as de *fornheiro-carvoeiro* e de *carbonizador-barrelador*. No sistema de produção familiar, as crianças desde muito cedo, aos quatro, cinco anos, quando começam a andar com mais desenvoltura, acompanham os pais, especialmente as mães, às carvoarias e “brincam” de ajudar a encher o forno. Em torno de seis a sete anos, algumas delas já conhecem todo o processo, e aos 12, 13 anos assumem todas as tarefas, sem distinção de sexo. As mulheres são, geralmente, poupadas de algumas tarefas como o esvaziamento do forno; porém, **observaram-se adolescentes do sexo feminino e mulheres jovens desempenhando todas as funções, além de acumularem as responsabilidades pelas tarefas domésticas, caracterizando uma dupla jornada de trabalho.** (DIAS *et al.*, 2002, grifo nosso)

A passagem transcrita nos dá ensejo à segunda reflexão. Ao contrário das mulheres escravizadas desempenhando atividades laborais que exigem grande força física, há situações em que as mulheres são recrutadas para desempenhar atividades domésticas, reproduzindo, nas frentes de exploração, a divisão sexual do trabalho presente na sociedade.

Nesses casos, é frequente os aliciadores recrutarem turmas de trabalhador composta majoritariamente por homens e somente uma mulher para ela que cozinhe e se dedique a cuidados de limpeza. Não por acaso, a atividade de cozinheira é a segunda mais atribuída às resgatadas (8,1%). Assim, é possível também que mesmo desempenhan-

do trabalhos domésticos, muitas mulheres acabem classificadas como “trabalhadora agropecuária” por ela estar juntamente aos homens, classificados como “trabalhadores agropecuários” no momento do resgate.

Apesar de as atividades não demandarem grande investimento de força física, não deixam de ser exigentes, uma vez que normalmente é apenas uma mulher que cuida de todas as tarefas domésticas. Além disso, a jornada dessas mulheres costuma ser maior do que a dos homens: elas se levantam mais cedo para preparar o café da manhã e se deitam mais tarde para limpar os resquícios do jantar.

Já houve inspeções do trabalho que libertaram trabalhadores homens por estarem em situação de trabalho escravo, reconhecendo o vínculo trabalhista com empregador, mas não se reconheceu que as mulheres também desempenhavam atividades laborais justamente por se dedicaram ao trabalho doméstico. Sem o estabelecimento da relação de trabalho com empregador, as mulheres se viram impedidas de receberem os seus direitos trabalhistas que lhes eram devidos, como as verbas rescisórias, multas etc.

Eu mesma estive numa inspeção de trabalho onde a única mulher que vivia na fazenda, entre os trabalhadores masculinos (ela era a esposa de um dos trabalhadores), não foi considerada trabalhadora, pois, o seu trabalho era “cozinhar para o marido” - embora ela costumasse acordar algumas horas antes dos homens, para cozinhar para todos, e passava o dia inteiro trabalhando em casa e limpando. Mas isto não foi considerado trabalho, foi considerado uma relação privada e familiar. Em outro caso, o Poder Judiciário não reconheceu relação de trabalho pois a trabalhadora era a filha do empregado. E mesmo nos procedimentos trabalhistas das filipinas⁵, movidos pela Defensoria Pública, a Justiça do Trabalho não considerou provado o trabalho forçado, e isto mostra como o interminável trabalho doméstico realizado por mulheres pode ser banalizado no nosso país, na nossa herança colonial.

5 A autora se refere a casos de trabalhadoras domésticas de origem filipina, exploradas em situação de trabalho escravo em São Paulo (SP). (LOCATELLI, 2017; ROSSI, LOCATELLI, 2020)

Nesses casos, a compensação obtida estava relacionada a horas extras, férias não gozadas, e outras responsabilidades trabalhistas, mas não propriamente pela violação de direitos humanos. Este é o tipo de invisibilidade e, mais do que isso, este é precisamente o tipo de discriminação estrutural de gênero na sociedade brasileira que leva às formas mais intoleráveis de exploração (SEVERO, 2021).

O não reconhecimento e a desvalorização das atividades domésticas e de cuidados como trabalho produtivo e lucrativo fazem com que as mulheres que as executam não sejam consideradas trabalhadoras e, portanto, a exploração laboral também não é percebida e muito menos coibida. Essa realidade não se restringe a situações de exploração, mas está presente em nossa sociedade como um todo.

O problema do não reconhecimento de atividades do cuidar tem a ver com um senso comum de que o papel e o lugar da mulher pertencem ao âmbito privado e, portanto, é “natural” (e não socialmente construído) a sua responsabilidade de cuidar dos assuntos do lar, que incluem a educação de seus filhos, o cuidado com os membros da família, em especial idosos e doentes, e as tarefas domésticas, como cozinhar, limpar e passar (SUZUKI e CASTELI, 2021).

Há ainda outra situação que merece reflexão nas atividades rurais. Nos últimos anos, a atividade em que mais se flagrou trabalho escravo foi na colheita do café. Mulheres costumam ser frequentemente recrutadas para esse setor, porque os empregadores atribuem a elas características consideradas genuinamente femininas – como a delicadeza, o capricho e o cuidado – para a apanha do café e a seleção dos grãos, principalmente quando isso é feito manualmente. Isso, contudo, não impede que a desigualdade de gênero seja manifestada nos valores pagos às mulheres, como relata essa trabalhadora:

Ah, aqui, tem uns que prefere a mulher pra algum serviço, fala que é mais caprichosa. Eu já vi, aqui, na nossa região, às vezes, falar em questão de pagar. Acha que a mulher não trabalha o mesmo tanto que o homem, aí, às vezes,

acha que tem que pagar um valor a menos pra mulher. (JORNADAS, 2021).

Não é de hoje que a literatura busca destacar as implicações das questões de gênero no mundo do trabalho, mostrando que mulheres ganham menos do que homens e sofrem com o desemprego em situações de crise econômica e com a necessidade de aceitar trabalhos mais precarizados e mal remunerados (LAVINAS, 1997; BRUSCHINI, 1994, 1998; GUIMARÃES *et al.* 2016), ainda que, ao longo da segunda metade do século 20, tenhamos tido um aumento progressivo do engajamento de mulheres no mercado de trabalho (GUIMARÃES *et al.*, 2016): de 20% na década de 1970 para 60% na de 2010. Entretanto, há ainda de se questionar as condições sob as quais elas ocupam esse espaço.

Nos últimos anos, o debate de gênero tem permeado as estruturas das instituições responsáveis pelo combate ao trabalho escravo. Órgãos como o Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública União, além de entidades da sociedade civil, tem se dedicado a relacionar o tema do trabalho escravo com a questão de gênero.

Em 2017, temos o início e o aumento dos registros de casos de trabalho escravo de trabalhadoras domésticas com a libertação de uma idosa de 68 anos, em Rubim (MG), que por oito anos não recebeu um salário. (FAGUNDES, 2022b)

[[...] não tendo outra residência para morar, nem alternativa de vida, restou-lhe trocar seus serviços pelo abrigo ofertado [...]. Durante esse período, foi concedido pelo INSS [...] uma pensão por morte, em virtude do falecimento de seu marido. Tal fato, diante do desconhecimento sobre leis da trabalhadora, fez com que ela devotasse enorme gratidão à empregadora, [...], imaginando ter sido ela a responsável pela concessão do benefício (idem).⁶

Mas segundo Fagundes, o caso do resgate de Madalena Giordano de 2020, em Patos de Minas (MG,) mudou a história do combate ao

6 Tradução nossa.

trabalho escravo doméstico, em grande medida pela atenção midiática e a repercussão internacional:

A Inspeção do Trabalho constatou que ela tinha sido submetida à condição análoga à de escravo ao longo de 38 anos. Segundo o depoimento coletado pelos auditores-fiscais do trabalho, a trabalhadora relatou que o contato com a ex-empregadora começou aos 8 (oito) anos, quando ela bateu em sua porta para pedir comida: “Fui lá pedir um pão, pois eu estava com fome. Ela falou que não me dava se eu não morasse com ela”. Ainda quando criança, ela foi proibida de frequentar a escola depois de ser “adotada”. Madalena nunca recebeu salário regularmente ou conforme as leis trabalhistas. [...] Nove meses após o resgate de Madalena, o número de trabalhadores domésticos resgatados em 2021 foi o mais alto em quatro anos (idem).⁷

Em nove anos, o número de vítimas resgatadas no país foi cinco vezes maior que em 2021 e o número de ações fiscais voltadas para o combate ao trabalho escravo doméstico subiu de 4 para 30 em 2021, ou seja, um aumento de mais de sete vezes. (FAGUNDES, 2022a)

Ainda que esse tipo de trabalho tenha estado sempre presente em nossa sociedade, executado muitas vezes de forma servil, ele foi normalizado por séculos. Não é de hoje que meninas e mulheres são traficadas de locais pobres para trabalharem em casas de família. Nessas situações, com promessa de terem estudo e sustento, passam a conviver com famílias em situação socioeconomicamente mais favoráveis e acabam desempenhando tarefas domésticas, que envolvem limpeza, cozinha e cuidados de crianças e idosos. Não é raro deixar de receber salários e não terem a promessa de estudos cumprida. A família que as acolhe costuma assumir o discurso que fazem um favor de mantê-la aos seus cuidados como se fosse membro da parentela. Casos desse tipo acometem principalmente o sexo feminino. Segundo os dados do Ministério do Trabalho e Previdência, 80% das vítimas escravizadas no trabalho doméstico eram mulheres.

7 Idem.

A invisibilidade da atividade laboral atinge também as profissionais do sexo, mas de forma ainda mais perversa, porque as questões morais e o preconceito nublam a compreensão de que a atividade sexual também pode gerar direitos a quem a desempenha.

As mulheres que são exploradas sexualmente são alvo de condenação moral ou são compreendidas como vítimas e, dificilmente, a condição de trabalhadora lhes é atribuída. Com isso, os direitos e o vínculo trabalhista são inexistentes. A primeira vez que as trabalhadoras foram formalmente registradas no cadastro do Seguro-Desemprego como profissionais do sexo foi 2019 na Operação Cinderela, em Ribeirão Preto (SP), em que 17 travestis foram resgatadas. (ROSTON; QUADROS, 2020)

Os casos de profissionais do sexo submetidas a condições de trabalho escravo também não são novidades (VIDAL, 2010; GLASS, 2013). Mas em muitos casos as próprias vítimas solicitam quem não sejam classificadas dessa forma nos registros oficiais ou, então, as autoridades registram as profissionais com outra categoria do CBO com o objetivo de estabelecer o vínculo trabalhista para que se garanta o pagamento de verbas rescisórias ou mesmo para o ingresso de um processo na Justiça Trabalhista. Nesse contexto, é relevante lembrar que as instituições do poder público, em geral, adotam um posicionamento hesitante e conservador em relação à compreensão da atividade sexual como trabalho a ser remunerado e gerador de direitos e à sua respectiva regulamentação, ainda inexistente no Brasil.

De forma contrastante, Rosângela Lacerda defende em sua tese de doutoramento (2015) que:

[...] a prostituta faz jus ao pagamento de todas as verbas trabalhistas previstas na legislação laboral, tais como décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, horas extraordinárias, adicional noturno, fundo de garantia por tempo de serviço, dentre tantos outros direitos, como qualquer outro trabalhador subordinado. Além disto, será ainda destinatária de políticas públicas que visem assegurar um meio ambiente de trabalho hígido e seguro, devendo

ser observadas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outras normas da medicina, saúde e segurança do trabalho que vierem a ser editadas.

A invisibilidade dos casos mencionados tem decorrências em outras dimensões, para além do âmbito individual das vítimas: uma vez que essas mulheres não são registradas como vítimas de trabalho escravo, elas deixam de fazer parte das estatísticas. Isso faz com que haja subnotificação no número geral de trabalhadores escravizados, mas sobretudo nos números referentes a gênero, reiterando a invisibilidade das mulheres em situação de vulnerabilidade. Suzuki e Casteli (2022) já alertam sobre a questão dos números sobre o trabalho escravo e gênero

Se boa parte da literatura que se debruça a analisar as questões de gênero aponta a notável desvantagem das mulheres no mundo do trabalho como vimos nesse breve panorama, o que explicaria uma percentagem tão baixa de mulheres na situação mais radical de precarização, informalidade e exploração numa relação trabalhista, isto é, o trabalho escravo?

RAÇA E ETNIA

Quando abordamos a temática de raça geralmente nos detemos na questão da negritude, mas para os casos de trabalho escravo a imigração também é um tema equivalentemente relevante para a análise. Sobre o primeiro ponto, o levantamento da Repórter Brasil nos informa que existe uma disparidade racial entre as resgatadas: mais da metade (53%) é negra, sendo 42% pardas e 11% pretas. Elas são provenientes principalmente dos estados do Maranhão (16,4%), Pará (12,8%), Minas Gerais (10,6%), Bahia (10,4%) e São Paulo (10,2%). Ainda que o trabalho escravo contemporâneo não seja a continuidade da escravidão do passado, há intersecções importantes entre essas duas dinâmicas (SUZUKI, 2022, no prelo). Os séculos de escravidão foram

responsáveis pela composição social brasileira marcada pela desigualdade socioeconômica, enfatizada pelo aspecto racial.

Os dados supracitados sobre as resgatadas do estado de São Paulo nos chamam a atenção para a questão da imigração. Antes das informações acerca do Seguro-Desemprego serem desagregados pela pesquisa da Repórter Brasil, o estado nunca surgira como local de origem de trabalhadores. O fato de ele aparecer como origem de trabalhadoras diz respeito às imigrantes – na sua maioria bolivianas – que trabalhavam em oficinas de costura da capital paulista. Uma vez que o cadastro não especifica a nacionalidade da vítima, a naturalidade atribuída aos imigrantes homens e mulheres e o seu local de residência é a cidade onde foram resgatados.

A realidade de libertações de mulheres imigrantes teve impacto na proporção entre homens e mulheres resgatados do trabalho escravo no estado de São Paulo, que é um dos poucos a não acompanharem a média nacional de 95%⁸ trabalhadores homens resgatados para 5% de trabalhadoras mulheres resgatadas. A proporção paulista é de 82% e 18%, respectivamente. Se observarmos os dados da capital, essa mudança é ainda mais expressiva: 70% de homens e 30% de mulheres.

Essa proporção deve chamar a atenção dos atores responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas para as especificidades de gênero atreladas à política nacional para erradicação do trabalho escravo, pois essas mulheres demandam medidas para necessidades específicas, como já descrito por Veiga e Galhera (2016), Etzel (2019) e pelo Escravo, nem pensar! (2020):

Se o local de trabalho e moradia são os mesmos, como em oficinas de costura elas se tornam mais vulneráveis a

8 Outros estados que também fogem ao padrão são o Rio de Janeiro, Amapá e o Espírito Santo. No caso do Amapá, a quantidade de resgatados é muito baixa (seis pessoas) e, por isso, a presença de apenas uma mulher dentre eles altera facilmente a proporção em questão. Já no Espírito Santo, outras investigações deverão ser feitas para explicações mais consistentes sobre os dados do estado. Por fim, no Rio de Janeiro, em que a proporção é semelhante à de São Paulo, infere-se que a presença de mulheres se deve aos resgates que acontecem no corte de cana-de-açúcar, com muitas mulheres, mas o caso requer também mais investigações e análises mais detidas.

violência doméstica e sexual. Seus agressores podem ser parentes, patrões ou os próprios trabalhadores explorados. São comuns os relatos de grávidas, impedidas de sair do local de trabalho para fazer acompanhamentos médicos e exames pré-natal. Se já possuem filhos, o exercício da maternidade é prejudicado pela falta tempo para o cuidado, tarefa que não é apenas das mulheres, mas que recai quase exclusivamente sobre elas. Nas confecções em São Paulo, a fiscalização já se deparou com mães que amamentavam bebês recém-nascidos enquanto costuravam e com crianças trancadas nos cômodos para não atrapalhar a produção ou para não sofrerem acidentes.

A OUTRA FACE DO TRABALHO ESCRAVO: AS MULHERES QUE FICAM

O trabalho escravo tem impacto não somente nas mulheres que são expostas a essa situação diretamente, mas também naquelas que permanecem em seus locais de origem, responsáveis pelos cuidados com os filhos e outros familiares enquanto os seus companheiros migram em busca de trabalho para o sustento da família.

Quando o trabalhador parte para uma empreita distante do seu lar, ele abandona a mulher e filhos. Na esperança de conseguir recursos para o seu sustento e para a sua família, aceita um trabalho, mesmo sem garantias. “Precisão” é como os trabalhadores chamam essa situação (MOURA, 2009).

Muitas vezes, nem o dinheiro chega, nem o familiar retorna. Sozinhas, elas assumem o papel de chefe de família. Esta é uma realidade do município de Codó, cidade maranhense com cerca de 118 mil habitantes e a segunda no ranking dos principais municípios de naturalidade dos resgatados do trabalho escravo, com 413 trabalhadores entre 2003 e 2016. As suas histórias foram expostas por Wrobleski (2016), explicitando a hostilidade do contexto.

Um dia tem só arroz, outro dia não tem nada pra comer. A vida aqui é dura demais”, lamenta Andreia Pires da

Conceição, que vive em uma pequena casa na periferia de Codó. O pai de cinco dos seus seis filhos mudou-se para São Paulo em busca de emprego e acabou ficando. Depois que o casal se separou, ele só entra em contato por telefone e não envia dinheiro para os filhos.

As mulheres que vivem na área urbana do município têm como única fonte de renda o benefício do Programa Bolsa Família. Dentre os trabalhadores resgatados originários de Codó, apenas 14 eram mulheres, número que reforça a disposição da permanência delas em sua cidade. Além da grande responsabilidade de proverem o sustento do lar, essas mulheres assumem de forma solitária a educação dos filhos e os cuidados com outros membros da família, como os idosos. No município de Chapada do Norte (MG), as esposas dos homens que partem para o corte da cana narram a difícil tarefa de manutenção da dinâmica familiar de seus lares.

Somos viúvas de marido vivo porque eles ficam lá oito meses e ficam aqui com a gente três a quatro. A gente fica mais sem marido do que com marido. É triste [isso] porque, quando você tem um filho, ele não vê aquela criança andar, falar, todos os problemas é você que tem que resolver. Se tem uma criança doente, é você quem tem que levar para o médico, uma reunião de pais, é você que tem que ir. Tudo é você. Você se torna pai e mãe daquela criança porque o filho só vê o pai poucos meses no ano. Isso impacta porque eu tenho uma filha mais velha, que mora em São Paulo, e ela fala muito para mim hoje como queria que o pai falasse 'não' para uma festa que queria ir. Isso faz muita falta. À noite, as crianças vão dormir e você não tem com quem conversar (PAMPLONA, 2018).

Ainda nessa toada, vale lembrar da história da maranhense Pureza Lopes Loyola, que não suportou a espera. Em 1993, ela decidiu sair de Bacabal (MA), onde morava, à procura de seu filho Abel, aliciado para trabalhar em uma fazenda cuja localização era desconhecida. A sua busca solitária durou cerca de dois anos e a levou por diversos municípios do Maranhão e do Pará, onde presenciou a exploração laboral em garimpos, carvoarias e fazendas. Ela mesma se colocou a trabalhar

como cozinheira numa das fazendas que em trabalhadores eram submetidos a trabalho escravo na esperança de encontrar o filho. Pureza registrou e denunciou as violações testemunhadas ao poder público, gerando repercussão internacional. (ESCRAVO, NEM PENSAR!, 2019).

REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco. Por que morrem os cortadores de cana? **Saúde e Sociedade**, v. 15 n. 3, p.90-98. Dez. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3LjhXOr>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Estudos Feministas**, v.2, n.N/E, p.179-203. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 1994.

BRUSCHINI, Cristina. Trabalho das mulheres no Brasil: continuidades e mudanças no período 1985-1995. **Textos FCC**, n. 17. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

DIAS, Elizabeth; ASSUNÇÃO, Ada; GUERRA, Cláudio; PRAIS, Hugo. Processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v.18, n.1, p.269-277. Fev. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3j2ECcf>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ESCRAVO, NEM PENSAR! **As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro**. São Paulo: Repórter Brasil, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3uTnkEf>. Acesso em: 4 abr. 2022

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Pureza uma mulher contra o trabalho escravo**. São Paulo: Repórter Brasil, 2019. 1 vídeo (3min). Disponível em: <https://youtu.be/rDIMx8HD7wU>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ESCRAVO, NEM PENSAR!. **Trabalho escravo e Gênero: Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?**. São Paulo: *Repórter Brasil*, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3j25itM>. Acesso em: 4 abr. 2022

ETZEL, Maíra. Mulheres bolivianas em São Paulo: Notas sobre migração, filhos e violência. *In*: FIGUEIRA, Ricardo, PRADO, Adonia, GALVÃO, Edna (Org). **Escravidão**: Moinho de gentes no século XXI. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019, p. 321-337.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. Trabalho Escravo Doméstico: o perfil social das vítimas resgatadas pela Inspeção do Trabalho. 2022a, no prelo.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. Domestic Slave Labour in Brazil. **Delta 8.7**. 18 de fevereiro de 2022b. Disponível em: <https://bit.ly/3Ka2bfm> Acesso em: 4 abr. 2022

GUIMARÃES, Nadya Araújo. A igualdade substantiva e os novos desafios nas relações de gênero no trabalho. **Estudos Feministas**, v.24, n.2, p. 639-643. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3u8vYiV>. Acesso em: 4 abr. 2022

GLASS, Verena. Adolescente é resgatada de prostíbulo em Belo Monte. **Repórter Brasil**, 14 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3DDbDWa>. Acesso em: 4 abr. 2022

JORNADAS: A AGRICULTURA FAMILIAR. Locução de: Natália Suzuki e Thiago Casteli. [S.l.]: **Repórter Brasil**, set. 2021. Podcast. Disponível em: <https://youtu.be/fSLzISfNNks>. Acesso em: 4 abr. 2022

LACERDA, Rosangela Rodrigues Dias de. **Reconhecimento do vínculo empregatício para o trabalho da prostituta**. 2015. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 2015.

LAVINAS, Lena. Emprego feminino: o que há de novo e o que se repete. **Dados**, v.40 n.1 p. 41-67. 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3uade2F>. Acesso em: 4 abr. 2022.

LOCATELLI, Piero. Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo. **Repórter Brasil**. 31 de julho de 2017. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

MOURA, Flávia A. *Escravos da Precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó/MA*. São Luís: EDUFMA, 2009.

PAMPLONA, Patrícia. 'Somos viúvas de maridos vivos', diz mulher sobre cortadores de cana. **Folha de S. Paulo**, 21 de fevereiro de 2018. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedor-social/minhahistoria/2018/02/1951760-somos-viuvas-de-maridos-vivos-diz-mulher-sobre-cortadores-de-cana.shtml>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ROSTON, André E.; QUADROS, Bruna Carolina. Violações de direitos fundamentais e vulnerabilidade das profissionais do sexo: Aspectos visibilizados pela "Operação Cinderela". **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, Ano 4. Brasília: ENIT, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3x3N0R2>. Acesso em: 4 abr. 2022

ROSSI, Amanda; LOCATELLI, Piero. Vítima de tráfico de pessoas e trabalho escravo: a rotina de abusos e multas de doméstica filipina em São Paulo. **Repórter Brasil**. 30 de julho de 2017. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2020/07/vitima-de-trafico-de-pessoas-e-trabalho-escravo-a-rotina-de-abusos-e-multas-de-domestica-filipina-em-sp/>. Acesso em: 4 abr. 2022

SEVERO, Fabiana. Human trafficking, forced labour and gender effect: Who are the enslaved women in Brazil? [S.l.]: **Repórter Brasil**, 2021.1 vídeo (1:31 min). Live. Disponível em: <https://youtu.be/VdaKma5giC4>. Acesso em: 4 abr. 2022.

SUZUKI, Natália. A política pública para erradicação ao trabalho escravo: questões de representação. 2022, no prelo.

SUZUKI, Natália; CASTELI Thiago. Questões de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? *In*: **Escravidão Ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate**. Org: FIGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia; MOTA, Murilo. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022

SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago; TERUEL, Rodrigo. Mulheres escravizadas são invisíveis para a política pública no Brasil. **UOL**, 24 de outubro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/38flh4n>. Acesso em: 4 abr. 2022

SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago; TERUEL, Rodrigo. Trabalho Escravo e Gênero: Quem são as Mulheres Escravizadas no Brasil? **Delta 8.7**, 18 de março de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3u9gNG0>. Acesso em: 4 abr. 2022

VIDAL, Bárbara. Libertações em boate: exploração sexual, dívidas e escravidão. **Repórter Brasil**, 22 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3x2tMeE>. Acesso em: 4 abr. 2022

VEIGA, João Paulo Cândia; GALHERA, Katiuscia Moreno. Entre o lar e a 'fábrica': trabalhadoras bolivianas da costura na cidade de São Paulo. *In*: FIGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia.; GALVÃO, Edna (org.). **Discussões contemporâneas sobre o trabalho escravo: teoria e pesquisa**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

WROBLESKI, Stefano. Viúvas da migração. **Repórter Brasil**, 29 de março de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3j7lgCS>. Acesso em: 4 abr. 2022